



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 20 de junho de 2024 - Ano14 - Edição 1676



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO n.º 241/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 8434 /21

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CRISTINA APARECIDA LUIZ MOLINA, R.G. 28.884.244-3, matrícula n.º 50952, cumprir licença prêmio sendo 16 (dezesseis) dias restantes em descanso retroativo a partir de 03 de junho de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 242/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 18311/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLAUDINEI GABRIEL PINTO, R.G. 21822565, matrícula n.º 6657, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativo a partir de 18 de junho de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 243/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 11569/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANDREA DESTEFANO DA SILVA, R.G. 26.477.191-6, matrícula n.º 16795, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 25 de junho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 244/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 3439/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DIOMAR RODRIGUES DE SOUZA, R.G. 14.640.562-6, matrícula n.º 7828, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 245/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 22527/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE DE FREITAS, R.G. 10.867.627-4, matrícula n.º 8602, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO n.º 246/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS n.º 27778/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANE LANNER DE ARAUJO E SILVA, R.G. 36.152.966-1, matrícula n.º 17006, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei n.º 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

ATO nº. 247/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23373/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDRO VALI BARBOZA, R.G. 22.649.740, matrícula nº 9235, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 248/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 21304/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE FERNANDO BRAGA DA CUNHA FILHO, R.G. 65151783, matrícula nº 15039, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 249/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5883/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) PAMELA CAMACHO PEREIRA, R.G. 41.228.144-2, matrícula nº 17632, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 250/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10838/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RODRIGO CAETANO RIBEIRO, R.G. 34.832.270-7, matrícula nº 17746, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 251/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 2065/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA BRIOSCHI PEREIRA, R.G. 20347621, matrícula nº 17792, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 252/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 13229/24

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIA PINHEIRO DE MENEZES SILVA, R.G. 28.183.612-7, matrícula nº 18046, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de julho de 2024 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 253/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 21752/22

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SANDOVAL FERREIRA DA SILVA, R.G. 32.395.881-3, matrícula nº 9223, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2024 e os 30 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 254/24 LP
De 20 de junho de 2024

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 17297/23

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SUELI MORI, R.G. 22.227.856-0, matrícula nº 14844, cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias restantes em descanso a partir de 19 de junho de 2024.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP



O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei federal 8.069/1990, para fins de dar cumprimento a sua missão prevista na legislação em vigor, exerce suas atividades de forma diária e ininterrupta, com atendimentos presenciais tanto na sede do órgão, como também através dos telefones (19) 38287893 /3873-2122 das 08h00 até às 17h00 e durante a noite, finais de semana e feriados, em regime de plantões pre estabelecidos, através do telefone celular (19) 99753-0737.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:
Lei Municipal nº 5.731/15: no seu artigo 25 inciso I c artigo 34 inciso III, respectivamente estabelecem e normatizam as escalas diárias e plantões do Conselho tutelar como segue: Art. 25, inciso I - de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8 às 17 horas;

Art.34 inciso III - a divisão e fiscalização do horário de trabalho dos conselheiros, de forma que todos participem das atividades diárias e os plantões, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais

JUL/2024 DECRETO 12039/23							
SEMANA	1	2	3	4	5	6	7
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MARIA	MARIA
MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA		
JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA			
FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE			
MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL			
MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL			
8	9	10	11	12	13	14	
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA		
FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS		FRANCIS
MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS			
MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL			
JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA			
JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA			
15	16	17	18	19	20	21	
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MAYARA	
MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA		MAYARA
MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA			
JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA			
MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS			
MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS			
22	23	24	25	26	27	28	
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA		
JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	JOSUE	
FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE			
MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS			
MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA			
MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA			
29	30	31	1	2	3	4	
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	MICHEL	MICHEL
MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL		
MAYARA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL			
MARIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MAYARA			
FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE			
FRANCIS	MICHEL	MAYARA	MARIA	JOSUE			
EXPEDIENTE SEDE CT / REPRESENTAÇÃO EXTERNA					08h00hs ÀS 17h00hs		
EXPEDIENTE / SEDE CT					08h00hs ÀS 17h00hs		
PLANTÕES: NOTURNO					17h00hs ÀS 08h00hs		
PLANTÕES: FERIADO E FINAIS SEMANA					08h00hs ÀS 08h00hs		

MICHEL ROBERTO PASSOS DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO TUTELAR / DEC. 12039.2023
COORDENAÇÃO CT.

JOSUÉ FERNANDES DOS SANTOS
CONSELHEIRO TUTELAR/ DEC. 12039.2023
COORDENAÇÃO ADJUNTA CT.



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.263, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
Considerando os demais elementos constantes no protocolado - PMS nº 28.059/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, ficando assim constituída pelos seguintes membros:

Nome	Documento
Cosme Borges Santos	RG nº 55.189.562-7
Lilian Cristina de Sá da Rocha	RG nº 22.412.732-9
Antônio Carlos Ferreira	RG nº 36.744.124-X
Fabiana Neres Euzébio	RG nº 33.066.295-8
Roberta Horacy Rodrigues	RG nº 35.116.014-0

Parágrafo Único: Os membros ora nomeados na Comissão, deverão eleger logo na primeira Reunião o presidente.

Art. 2º - Compete à comissão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, de acordo com o que rege a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de junho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de junho de 2024, no Paço Municipal e, em 20 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.264, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Operação Estiagem Anual do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de Medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social;

Considerando a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos a população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

Considerando que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

Considerando, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 19.084/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Operação Estiagem no Município de Sumaré no período iniciado de 1º de julho e o término 30 de setembro de cada ano.

DECRETO Nº 12.264/2024 - FOLHA Nº 02

Art. 2º. Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período.

Art. 3º. Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem constituído pelos seguintes Órgãos.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV - Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras;
- IX - Guarda Civil Municipal Ambiental;
- X - Fundo Social de Solidariedade

Art. 4º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológicos juntamente com as orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) estabelecerão metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I - Observação: URA de até 30%;
- II - Atenção: URA de 30% até 20%;
- III - Alerta: de 20% até 12%;
- IV - Emergência: URA abaixo de 12%

Parágrafo único - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

Art. 5º - No caso de ser declarado Estado de Atenção, alerta ou Emergência, o Comitê Gestor da Operação estiagem será acionado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - As metas para ficar adotado, como padrão, 10°C (Dez graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem. Obs. A lei de Baixas temperaturas.

Observação - todo o período na Operação Estiagem
Atenção - 13°C / Alerta - 10°C

Alerta Máximo - Estado excepcional de Temperatura conforme boletim do CEMADEM, que demanda a mobilização do Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

Art. 7º - Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 56.571/2010 (Art. 14 Inciso V), Os Municípios são considerados órgãos locais do Sistema Estadual de Prevenção e combate a incêndios florestais com a competência para desempenhar ações de prevenção, controle, fiscalização e combate aos incêndios em áreas de cobertura vegetal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, junto com a Secretária Municipal de Sustentabilidade em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil - REDEC 1/5, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal Ambiental, Polícia Militar Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental CETESB.

§ 2º - Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8 UV, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE.

§ 3º - Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

Art. 8º - Em cumprimento da Lei Municipal nº 6.880 de 06 de Julho de 2.022, que proíbe queimadas na Zona Urbana do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

§ 1º - Compete à fiscalização Ambiental, após o registro de ocorrência, aplicação das penalidades nos termos da Lei.

Paragrafo único - O Servidor Público Municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficar é à disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil visando diminuir os impactos das queimadas em vegetação estabelece a seguinte metas para Monitoramento, adotando os seguintes critérios, ao longo do Ano:

Fase Verde (Janeiro a Março) - Planejamento das ações de temporada. - Início das ações preventivas e de preparação.

Fase Amarela (Abril e Maio) - Intensificação das ações preventivas e da preparação - Ativação do Plano de Comunicação.

Fase Vermelha (Junho a Outubro) - Maior atenção para ações de resposta - Intensificação da fiscalização repressiva - Reforço nas ações de comunicação

Art. 10. - Em caso de risco iminente decorrente de focos de Incêndios. A Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, ouvidos a Secretaria de Sustentabilidade e o Corpo de Bombeiros, proporá ao Prefeito Municipal a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade.

Art. 11. - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio e cobertura vegetal, tendo os seguintes objetivos. 1- Proteger Áreas com cobertura vegetal contra incêndios. 2- Erradicar a prática do uso do fogo.

Art. 12. - Para o atendimento de seus objetivos, o sistema Municipal de Prevenção e combate a incêndio em cobertura vegetal, fica criada a Brigada Municipal, sendo composto pelos Agentes de Defesa Civil da Divisão de Resposta de Emergências e Calamidade Públicas.

Art. 13.- Os trabalhos de combate a incêndios em áreas com cobertura vegetal deverão ser desenvolvidos pela SEMPEDEC e pelo Corpo de Bombeiros, em articulação, quando couber com as demais Secretarias Municipais e Instituições.

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, junto com a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, será incumbida no desenvolvimento do Programa Municipal de Prevenção a incêndio em coberturas de vegetação adotando medidas de prevenção, controle, monitoramento e combate.

Art. 15. - Visando à monitorização da Operação Estiagem. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá o plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Secretário requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Paragrafo único - O servidor Público Municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficar a disposição da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Art. 16. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal da SEMPDEC vigentes, suplementadas se necessários.

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de junho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de junho de 2024, no Paço Municipal e, em 20 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO DO DECRETO Nº 12.264/2024

TERMOS USUAIS RELATIVOS A INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAIS:

Conceito de Fogo - Fogo é um processo químico e físico de transformação. Podemos então defini-lo como o resultado de uma reação química que desprende luz e calor devido à combustão de materiais diversos.

Elementos que compõem o fogo.

Os elementos que compõem o fogo são:

1) Combustível - É todo o material que queima podendo ser.:

a) sólidos: Madeira, papel, tecido, algodão, etc.,

b) líquidos: Voláteis - são os que desprendem gases inflamáveis a temperatura ambiente,

ANEXO DO DECRETO Nº 12.264/2024 - FOLHA Nº 02

Ex.: álcool, éter, gasolina, etc. Não Voláteis – são os que desprendem gases inflamáveis a temperaturas maiores do que o meio ambiente. Ex.: óleo, graxa, etc.

c) Gasosos: Butano, propano, etano, etc.

2) Comburente (oxigênio) – É o elemento ativador do fogo, que se combina com os vapores inflamáveis dos combustíveis, dando vida as chamas e possibilitando a expansão do fogo. Compõe o ar atmosférico na porcentagem de 21% sendo que o mínimo exigível para sustentar a combustão é de 16%. O Calor é de forma de energia. É o elemento que da o início ao fogo, é ele que faz o fogo se propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até um superaquecimento em máquinas e aparelhos energizados.

3) Calor – É uma forma de energia. É o elemento que da o início ao fogo, é ele que faz o fogo propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até superaquecimento em máquina e aparelhos energizado.

4) Reação em cadeia – É o produto de uma transformação gerando outra transformação após iniciarem a combustão, geram mais calor. Esse calor provocará o desprendimento de mais gases ou vapores combustíveis, desenvolvendo uma transformação em cadeia ou reação em cadeia.

Ponto de Fulgor – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis, os quais combinados com o oxigênio do ar em contato com uma chama, começam a se queimar, mas a chama não se mantém porque os gases produzidos são ainda insuficientes.

Ponto de Combustão – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis que, combinados com o oxigênio do ar e ao entrar em contato com uma chama, se inflamam, e mesmo que se retire a chama, o fogo não se apaga, pois essa temperatura faz gerar, os combustíveis vapores ou gases suficientes para manter o fogo ou a transformação em cadeia.

Temperatura de Ignição – É aquela em que os gases desprendidos dos combustíveis entram em combustão apenas pelo contato com o oxigênio do ar, independente de qualquer fonte de calor.

Principais pontos e temperaturas de alguns combustíveis ou inflamáveis

Combustíveis Inflamáveis	Ponto de Fulgor	Temperatura de Ignição
Etanol (70%)	16,6 °C (61,88 °F) ^[2]	363 °C (685,40 °F) ^[2]
Gasolina	-42,8 °C (-45 °F)	246 °C (495 °F)
Diesel	>38 °C (101 °F)	210 °C (410 °F)
Parafina	199,0 °C	245,0°
Querosene de Aviação	>60 °C (140 °F)	210 °C (410 °F)
Óleo vegetal (canola)	327 °C (620 °F)	
Biodiesel	>130 °C (266 °F)	

Abafador: equipamento simples para combater direto ao fogo, composto de um cabo preso em uma de suas extremidades a um retângulo de borracha (resistente ao fogo) permeado de furos.

Aceiro: barreira natural ou construída destinada as causar descontinuidade do material combustível (rios, estradas).

Advecção: Transmissão do calor por um movimento horizontal de massa de ar.

Antropismo: alteração do meio físico provocado pela ação do homem.

Ataque direto: método de combate em que o fogo é atacado diretamente, com abafadores ou através da aplicação da água, espuma, retardante ou terra.

Ataque indireto: método de combate usado á intensidade do fogo é alta e não há possibilidade de aproximação. A linha de controle está localizada ao longo de aceiros naturais ou construída, a uma distância considerável do fogo.

Ataque inicial: esforços iniciais de controle realizados pelo grupo que primeiro chega ao local do fogo.

Ataque combinado: método de combate intermediário entre o direto e o indireto. É usado quando o calor produzido pelo fogo permite certa aproximação, mas não o suficiente para o ataque direto.

Avião Tanque: quaisquer aeronaves de asa fixa capaz de transportar água ou soluções retardam-te.

Bomba Costal: equipamento transportado nas costas do combatente, constituído de um reservatório para transporte de água ou retardam-te de uma bomba de operação manual que possibilita o lançamento de conteúdo do reservatório até uma distancia de 10 metros.

Brigada Comunitária: grupo de pessoas da comunidade vizinha contratadas para combater o incêndio e que recebem pagamento para realizar os serviços.

Carro Pipa ou Carro Tanque: caminhão ou caminhonete equipada com reservatório de água ou retardam-te que possua bomba de sucção e recalque.

Combustível: material orgânico disponível para ignição e queimar.

Fogo Contra fogo: técnica em combate em que, tendo como base um aceiro natural ou construído, é ateadado fogo na vegetação existente entre aceiro e a linha de fogo do incêndio de forma a eliminar o combustível existente.

Deteção: ato ou sistema de descobrir e localizar focos de incêndio e queimadas.

Ecosistema: sistema formado pelas comunidades biológicas em interação com os fatores do meio.

Focos de Calor: áreas que transmitem intensidade de calor elevada intensificada pelo sensor AVHRR do satélite NOAA.

Incêndio de Copa: tipo de incêndio que se caracteriza pela propagação do foco através das copas das arvores, independentemente do foco artificial. Geralmente considera-se incêndio de copa aquele que ocorre em combustível acima de 1,80 m de altura.

Incêndio em Cobertura Vegetal: fogo sem controle que incide qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem como por fonte natural.

Incêndio Subterrâneo: tipo de incêndio que se propaga através das camadas de húmus ou turfa existente sobre o solo mineral e abaixo do piso da floresta. Esses combustíveis são de textura fina, relativamente compactados e isolados da atmosfera. Os incêndios subterrâneos ocorrem geralmente em florestas que apresentam grande acumulação de húmus e em áreas alagadiças, tais como brejo ou pântanos.

Incêndio Superficial: tipo de incêndio que se propaga na superfície do piso da floresta, queimando os vegetais não decompostos, tais como folhas e galhos caídos, gramíneas, arbustos, enfim todo material combustível até cerca de 1,80 m de altura.

Intensidade do Fogo: taxa de energia ou calor liberada por unidade de tempo e por unidade de comprimento da frente do fogo.

Linha de Fogo ou Frente de Fogo: parte frontal do incêndio.

Monitoramento: medição repetitiva, discreta ou continua, ou observação sistemática da qualidade ambiental.

Moto Serra: serra movida a gasolina utilizada para cortar arvores, galhos etc. O seu uso é regulamentado pela portaria 149 – P de 30/12/92, do IBAMA.

Queimada, Queimada Controlada: aplicação controlada de fogo á vegetação natural ou plantado sob determinadas condições ambientais que permita o fogo manter-se confinado a uma determinada área e ao mesmo tempo produzir uma intensidade de calor e velocidade de espalhamento desejáveis ao objetivo do manejo.

Rescaldo: ato de checar a existência e extinguir o foco de possível reignição de um incêndio recém-extinto.

Retardante Químico: qualquer substancia, executando água pura que através de uma atuação química ou física, reduz a inflamabilidade do combustível vegetal ou diminui a taxa de combustão.

Velocidade de Propagação: velocidade em que se propaga em uma determinada área por unidade de tempo.

DECRETO Nº 12.265, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Inclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando que a nomeação para as comissões constitui em verdade acúmulo de atribuições para os servidores;

Considerando o disposto nos artigos 128, 261, 263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o membro, MÁRCIO JOSÉ DA SILVA ARAUJO, portador do RG nº 22.348.674-7, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de junho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de junho de 2024, no Paço Municipal e, em 20 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 3342/2018.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 864, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidora para função gratificada, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.683.554-5, matrícula nº 7948, titular do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS A, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE EQUIPE -FG 02, a partir de 21 de junho de 2024.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4998/10.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de junho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de junho de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 865, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ROSANA APARECIDA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.375.261, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, a partir de 21 de junho de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de junho de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de junho de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FAÇA MAIS EMPREENDEDOR SUMARÉ

25 VAGAS PARA EMPRESAS

- ✓ Faça Fluxo de Caixa e saiba para onde vai seu dinheiro.
- ✓ Faça o preço certo e não perca dinheiro.
- ✓ Faça a divulgação certa e atraia mais clientes.
- ✓ Faça do atendimento uma ótima experiência.

DIAS: 15, 22, 29 DE JUNHO E 06 DE JULHO - DAS 9H ÀS 12H

INSCRIÇÕES



Local: Igreja Nazareno Central de Sumaré
Alameda dos Jacarandás, 210- Pq Manoel de Vasconcellos


